



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PROCESSO Nº 2977/2026

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 1/2026

PROCEDÊNCIA: Vereadores da Câmara Municipal de Linhares

REDAÇÃO FINAL

Trata-se de Projeto de Emenda à Lei Orgânica, de iniciativa dos Vereadores, tendo por objeto alterar o parágrafo 1º do artigo 21 e o inciso I do artigo 22, ambos da Lei Orgânica do Município de Linhares, para tratar da concessão da licença-maternidade e licença-paternidade aos parlamentares da Câmara Municipal de Linhares.

O presente projeto foi aprovado em Plenário SEM EMENDAS, de forma que, considerando que não foi realizada alteração da redação original, deverá ser encaminhado à Secretaria Legislativa para competente autógrafo, com as adequações de técnica legislativa e redacional constantes no anexo.

Linhares/ES, 24 de março de 2026.

Taís Pereira Santos

Assessora de Técnica Legislativa e Redacional



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DE Nº 01/2026

ALTERA O PARÁGRAFO 1º DO ARTIGO 21 E O INCISO I DO ARTIGO 22, AMBOS DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE LINHARES, PARA TRATAR DA CONCESSÃO DA LICENÇA-MATERNIDADE E LICENÇA-PATERNIDADE AOS PARLAMENTARES DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Legislativo Municipal aprovou em Sessão Ordinária Projeto de Emenda à Lei Orgânica, de autoria do Vereador Roninho Passos e demais parlamentares signatários da proposta, a saber:

Art. 1º Fica alterado o parágrafo 1º do artigo 21 da Lei Orgânica do Município de Linhares, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 21. [...]

[...]

§ 1º O Suplente será convocado imediatamente pelo Presidente da Câmara, nos casos de vaga decorrente de investidura na função de Secretário Municipal ou de licença superior a 120 (cento e vinte) dias, exceto nos casos de licença-maternidade, devendo tomar posse no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de convocação, salvo por motivo justo aceito pela Câmara. [...]” (NR)

Art. 2º Fica alterado o inciso I do artigo 22 da Lei Orgânica do Município de Linhares, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 22. [...]

I – por doença devidamente comprovada, licença-maternidade por 180 (cento e oitenta) dias ou licença-paternidade por 15 (quinze) dias;

[...]” (NR)

Art. 3º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos imediatos, aplicando-se às licenças-maternidade e licenças-paternidade em fruição na Câmara Municipal de Linhares.